Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 113 a 114
Liv. nº 6

LEI Nº 904, DE 25 DE ABRIL DE 1.968

DISPÕE SÔBRE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS ANTÔNIO SIMÕES E OSWALDO CRUZ, DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a substituir o calçamento a paralelepípedos nas Ruas Antônio Simões e Oswaldo Cruz, desta cidade, por pavimentação asfáltica, num total de 1.696,57 m.2 (hum mil e seiscentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros), de acôrdo com a planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Fica também a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA. a execução de 1.696,57 m.2 (hum mil e seiscentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros) de pavimentação, em macadame betuminoso, com capeamento por penetração, de acôrdo com o Edital de Concorrência Pública nº 9, de 22 de dezembro de 1.966, em sua Cláusula V - letras "a", "b", "c", "d" e "e", nas ruas especificadas no Artigo anterior.

ARTIGO 3º -- Referidos serviços serão procedidos dentro das bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e aquela firma em data de 13/3/1967, e no Têrmo de Aditamento lavrado em data de 13/5/1.967.

ARTIGO 4º -- Como indenização à substituição ora autorizada será concedida aos respectivos proprietários a dedução de NCr$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS) por metro quadrado, sôbre o preço estabelecido para pagamento do serviço de pavimentação asfáltica executado.

ARTIGO 5º -- Fica ainda a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, sem qualquer ônus aos respectivos proprietários, os serviços de substituição das atuais guias e sarjetas nas ruas especificadas no Artigo 1º.

ARTIGO 6º -- Os serviços de pavimentação asfáltica e de colocação de guias e sarjetas ora autorizados correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º -- Os serviços de remoção dos paralelepípedos nas ruas acima especificadas serão executados - por conta da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus aos respectivos proprietários.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura